



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, representado legalmente por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.842.844-68 e RG sob o nº 1201.536 SSP/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Brivaldo Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. José Nery, nesta, inscrito no CPF/MF nº 062.852.254-19 e como **CONTRATADA**, a Empresa **MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.046.043/0001-70, com sede à Rua Central, na cidade de São Lourenço da Mata, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Marcos Bacelar de Andrade, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 034.882.544-70, residente e domiciliado à Rua Vinte e Nove-A, nº 20 – Apto 105, Bloco 7, Residencial Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado dos itens abaixo descritos na Tabela conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de Dezembro de 2016**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DORECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 116.622,60** (Cento e Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais, e Sessenta Centavos), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	V. U. ESTIMADO	V. T. ESTIMADO
4	ALMOFADA PARA CARIMBO, CAIXA PLÁSTICA COM ESPONJA ABSORVENTE ENTINTADA, TAMANHO N.º 3, COR PRETA, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 11 CM, LARGURA 6,5 CM.	UND	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
5	ALMOFADA PARA CARIMBO, CAIXA PLÁSTICA COM ESPONJA ABSORVENTE ENTINTADA, TAMANHO N.º 3, COR VERMELHA, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 11 CM, LARGURA 6,5 CM.	UNID	220	R\$ 4,30	R\$ 946,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES CORES VARIADAS, DE COMPOSIÇÃO PAPEL + ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL, MEDIDA 3,7 X 5,1 MM CONTENDO 4 UNIDADES	PCT	400	R\$ 10,25	R\$ 4.100,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES CORES VARIADAS, DE COMPOSIÇÃO PAPEL + ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL, MEDIDA 76 X 102 MM CONTENDO 100 FOLHAS	UND	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, ACETINADA. DIMENSÕES 57MMX30M COM 30 UNIDADES.	CX	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
13	CAIXA PARA ARQUIVO, POLIONDA, 130 MM NAS CORES AZUL, CINZA E VERMELHO	UND	7.000	R\$ 4,10	R\$ 28.700,00
15	CALCULADORA ELETRÔNICA DE BOLSO 8 DÍGITOS, C/ PILHA AA. 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, %, MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: SOLAR, PILHA AA	UND	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
16	CANETA DESTACA TEXTO – CAIXA COM 12 UNIDADES, NA COR AMARELA	CX	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
17	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR AMARELA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
18	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA FINA, NA COR AZUL, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	510	R\$ 6,00	R\$ 3.060,00
19	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA FINA, NA COR PRETA, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	510	R\$ 6,00	R\$ 3.060,00
20	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA GROSSA, NA COR VERMELHA, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	510	R\$ 6,00	R\$ 3.060,00
25	CLIPS GALVANIZADO N 6/0 - 500 GR	UND	280	R\$ 11,30	R\$ 3.164,00
26	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 - C/ 500 GRAMAS	UND	300	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
32	ELÁSTICO AMARELO EM LÁTEX, FORMA CIRCULAR, SUPER RESISTENTE. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL.	KG	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
45	ESTILETE ESTREITO COM EMPUNHADURA PLÁSTICA, ANTIDERRAPANTE, BLOQUEIO AUTOMÁTICO DE RETROCESSO DE LAMINA	UND	230	R\$ 1,15	R\$ 264,50
46	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO, LAMINA EM AÇO TEMPERADO, CORPO INJETADO EM POLIPROPILENO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR LÂMINA, HASTE INTERNA DE METAL	UND	230	R\$ 3,00	R\$ 690,00
50	FITA ADESIVA CREPE 19MMX50M	ROLO	210	R\$ 5,50	R\$ 1.155,00
51	FITA ADESIVA CREPE 48MMX50M	ROLO	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
52	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30MM	ROLO	210	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

53	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 25MM X 50M	ROLO	1.000	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
54	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 45MMX50M	ROLO	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
55	FITA DUPLA FACE COM 18MM X 30 METROS	ROLO	220	R\$ 9,90	R\$ 2.178,00
57	GRAMPEADOR DE MESA - TAMANHO MEDIO; TIPO ALICATE; MEDINDO 15CM COMPRIMENTO X 06CM ALTURA X 4,5CM LARGURA; PARA GRAMPO 26/6; COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2; CABO EBASE FABRICADOS EM CHAPA DE ACO PINTADO, COM NO MINIMO 1,0 MM DE ESPESSURA; BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTOOU FECHADO), COM ACABAMENTO NIQUELADO; ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE ACO, FACA EM ACO TEMPERADO E RESISTENTE; MOLA EM ACORESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMPOS APOIO DA BASE EM BORRACHA PARA NAO DESLIZAR	UND	340	R\$ 22,30	R\$ 7.582,00
58	GRAMPEADOR GIGANTE P/ 200 FLS C/ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTENCIA P/GRAMPEAR ATÉ 200 FOLHAS GRAMPOS: 24/8 ATE 23/23	UND	13	R\$ 175,00	R\$ 2.275,00
59	GRAMPEADOR PARA MADEIRA PARA GRAMPO 13/8	UND	13	R\$ 110,00	R\$ 1.430,00
88	PERCEVEJO LATONADO C/100 UNID	CX	55	R\$ 3,20	R\$ 176,00
89	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS 75G/M2, CONTENDO BANDEJA/LIXEIRA E HASTE REGULADORA DE PAPEL EM AÇO, COM FUNCIONAMENTO MANUAL.	UND	55	R\$ 192,00	R\$ 10.560,00
90	PINCEL ATÔMICO C/ PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR PRETA, ESPESSURA DA ESCRITA DE 4,5MM. CAIXA 12.	CX	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
91	PINCEL ATÔMICO C/ PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR AZUL, ESPESSURA DA ESCRITA DE 4,5MM. CAIXA 12.	CX	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

92	PINCEL ATÔMICO C/ PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ÁLCOOL NA COR VERMELHA, ESPESSURA DA ESCRITA DE 4,5MM. CAIXA 12.	CX	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
94	PORTA FITA DUREX GRANDE	UND	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
95	PORTA FITA DUREX PEQUENO	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
96	PRANCHETA EM ACRÍLICO NA COR TRANSPARENTE - TAM. OFÍCIO, C/ PRENDEDOR DE METAL, ESPESSURA DE 3 MM EM TODA A SUPERFÍCIE, CANTOS ARREDONDADOS.	UND	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
98	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 30, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO.	UND	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
99	SUPORTE P/ FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO	UND	100	R\$ 30,60	R\$ 3.060,00
100	TESOURA EM INOX PARA E.V.A ,TAMANHO 8" , 1/2 , 21 CM , CABO DE POLIPROPILENO	UND	50	R\$ 25,30	R\$ 1.265,00
101	TESOURA TAMANHO GRANDE 8" , INOX, CABO POLIPROPILENO	UND	170	R\$ 17,90	R\$ 3.043,00
VALOR TOTAL					R\$ 116.622,60

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas S/N nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 Educação
12 361 *Ensino Fundamental*
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%.
Ficha 370 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00260.001 EDUCAÇÃO – FUNDEB-COM/ENTIDADES/FUNI

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 Educação
12 361 *Ensino Fundamental*
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
Ficha 284 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13220.003 - SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 Educação
12 122 *Administração Geral*
12 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
12 122 04032021 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha 126 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 07 de Julho 2016

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

José Edson de Sousa

Prefeito

Contratante

Brivaldo Marinho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 01.046.043/0001-70

Marcos Bacelar de Andrade

CPF sob o nº 034.882.544-70

Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

FELIPE CARACIOLO
OAB/PE 39.590
ASSESSOR JURÍDICO